



Prefeitura Municipal de Aparecida

Américo Alves Pereira Filho, Prefeito Municipal de Aparecida
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei :

Lei nº 1

Art.1º) Fica em vigor neste município o livro III do Código de Impostos e Taxas do Estado, constante do Decreto nº 8.255, de 23.4.37 no que for aplicável para a arrecadação do Imposto de Indústrias e Profissões pela Prefeitura e no que não colidir com a Lei Orgânica dos Municípios.

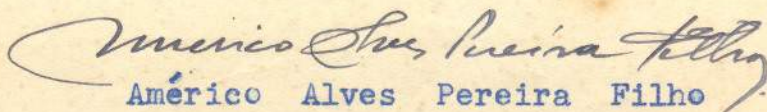
Art. 2º) O art, 38 do livro a que se refere o art. anterior passa a ter a seguinte redação : Resalvadas as excessões que neste livro se consignam a arrecadação do imposto pela Prefeitura será feita em duas prestações iguais, nos meses de Março e Agosto.

Art. 3º) O art. 42 referido no art. 1º, passa a ter a seguinte redação : Vencida e não paga a primeira prestação referente ao primeiro semestre, considerar-se-á vencida a dívida fiscal correspondente ao ano todo e iniciar-se-á a cobrança executiva, 30 dias depois.

Art. 4º) Fica suprimido o parágrafo único do art.44 do livro referido no art. 1º.

Art. 5º) Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aparecida, 6 de Fevereiro de 1948


Américo Alves Pereira Filho

PREFEITO MUNICIPAL